



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

ATO nº 066/2020

Dispõe sobre os critérios para inclusão e exclusão de beneficiários no âmbito da Câmara Municipal de Itaboraí

O Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a inclusão de beneficiários, no âmbito da Câmara Municipal de Itaboraí

RESOLVE:

Art. 1º São considerados beneficiários dos Agentes políticos e servidores

I - O cônjuge;

II - O(A) companheiro(a);

III - Os filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes de curso superior ou escola técnica, ou em qualquer idade, com deficiência.

IV - Os enteados, sob dependência econômica do servidor, menores de 21 (vinte e um) anos ou entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes de curso superior ou escola técnica, ou em qualquer idade, com deficiência

V - Os tutelados ou sob a guarda do servidor, menores de 21 (vinte e um) anos ou entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes de curso superior ou escola técnica, ou em qualquer idade, com deficiência

VI - Pais sob dependência econômica do servidor; exclusivamente para fins de Imposto de Renda.

VII - Avós, bisavós ou irmãos sob dependência econômica do servidor, exclusivamente para fins de imposto de renda.

§ 1º O reconhecimento da dependência econômica para as pessoas citadas nos incisos IV, V, VI e VII está sujeito à comprovação de que o(a) dependente não possui rendimento próprio em valor superior ao limite fixado pela Secretaria da Receita Federal (SRF) - isenção de imposto de renda - e à



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

comprovação de que consta na última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do servidor.

§ 2º Para inclusão do beneficiário na qualidade de cônjuge e filho(a) menor de 21 (vinte e um) anos deverá ser preenchido o formulário de inclusão/exclusão de beneficiários e apresentada a certidão de casamento ou nascimento, conforme o caso.

§ 3º Para inclusão de filho(a) maior de 21 (vinte e um) e menor de 24 (vinte e quatro) deverá ser apresentada também a comprovação/declaração de estudos conforme inciso III, do *caput*.

§ 4º Para inclusão do beneficiário na qualidade de companheiro(a) deverá ser preenchido o formulário de inclusão/exclusão de beneficiários e apresentada a escritura pública de união estável, ou na falta desta, os documentos relacionados no Anexo II para abertura de processo administrativo.

§ 5º As demais inclusões dar-se-ão através de requerimento na Diretoria Geral de Recursos Humanos

Art. 2º A perda da qualidade de beneficiário ocorre:

I - para o cônjuge ou companheiro(a), pela anulação do casamento, pela separação judicial ou divórcio, pela cessação da união estável;

II - para os beneficiários em geral, pelo atingimento da idade-limite, pela cessação da invalidez ou da dependência econômica e pelo óbito;

III - Pelo óbito do Servidor ou do Agente Político.

Parágrafo único. Fica o servidor responsável pela atualização dos dados cadastrais relativos aos seus beneficiários, podendo, a qualquer tempo, a Administração convocar para recadastramento.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí.

Art. 4º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 03 de fevereiro de 2020

Alessandro Ferreira Rodrigues
Presidente



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

BENEFICIÁRIOS	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INCLUSÃO
FILHOS	<ol style="list-style-type: none">1. Certidão de nascimento;2. CPF.
CÔNJUGE	<ol style="list-style-type: none">1. Certidão de casamento;2. CPF.
COMPANHEIRO (A)	<ol style="list-style-type: none">1. Escritura pública de união estável;2. CPF.
ENTEADO	<ol style="list-style-type: none">1. Certidão de nascimento do menor;2. Certidão de casamento do servidor ou prova de união estável;3. CPF;4. Cópia da última Declaração de IRPF do servidor, para comprovação de dependência econômica.
MENOR SOB GUARDA OU TUTELA	<ol style="list-style-type: none">1. Certidão de nascimento do menor;2. Certidão judicial de tutela ou de guarda;3. CPF;4. Cópia da última Declaração de IRPF do servidor, para comprovação de dependência econômica.
PAIS	<ol style="list-style-type: none">1. Documento de identidade;2. Certidão de nascimento do servidor;3. CPF;4. Cópia da última Declaração de IRPF do servidor, para comprovação de dependência econômica.



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

AVÓS e BISAVÓS	<ol style="list-style-type: none">1. Documento de identidade;2. Certidão de nascimento dos pais;3. Certidão de nascimento do servidor;4. CPF;5. Cópia da última Declaração de IRPF do servidor, para comprovação de dependência econômica.
INVÁLIDO OU INTERDITO	<ol style="list-style-type: none">1. Certidão de nascimento do beneficiário;2. Decisão judicial de curatela;3. CPF;4. Cópia da última Declaração de IRPF do servidor, para comprovação de dependência econômica.